

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano da sede do Município, os imóveis de matrículas nº 10.302, 11.491, 8.729, 14.125 e 11.345 e dá outras providências.”

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no perímetro urbano do Município de Monte Aprazível, os imóveis de matrículas nº 10.302, 11.491, 8.729, 14.125 e 11.345, do Cartório de Registro de Imóveis, abaixo descrito, de propriedade de ANTONIO OLIVEIRO ROMA e OUTROS, conforme matrículas, memorial descritivo e croqui que integram esta Lei Complementar:

Comarca: MONTE APRAZÍVEL

Proprietários: ANTONIO OLIVEIRO ROMA e OUTROS

Município: MONTE APRAZIVEL U.F: SP

- Matrícula: 10.302, DO CRI LOCAL

Área (ha): 3,02,50

DESCRIÇÃO:

Uma propriedade agrícola com área de três hectares, dois áres e cinquenta centiares (3,02,50 ha.), de terras, com designação particular de Estância “Paula”, encravada no imóvel com denominação geral de fazenda “BACURI”, situada no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, confrontando-se pelas cabeceiras com a Rodovia Estadual Feliciano Salles Cunha; por um lado e fundos com Zico Rodrigues dos Santos; e, por outro lado com Luiz Maltempo.

- Matrícula: 11.491, DO CRI LOCAL

Área (ha): 3,02,50



DESCRIÇÃO:

Uma propriedade agrícola com área de três hectares, dois áres e cinquenta centiares (3,02,50 ha) de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda "BACURI", situada no distrito de município e comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro do seguinte roteiro: "o marco inicial n°. 01, esta cravado divisando as terras de Zico Rodrigues dos Santos e Antonio Fernando de Araujo – daí segue por uma linha de rumo magnético de 39° 51' 52" NW e distância de 348,10 metros divisando com terras de Zico Rodrigues dos Santos e Antonio Fernando de Araujo até encontrar o marco n°. 02 que divisa com terras de Zico Rodrigues dos Santos, José Larrubia Munhos e Antonio Fernando de Araujo, deste deflete à esquerda ao rumo magnético de 33° 15' SW e distância de 93,05 metros divisando com terras de José Larrubia Munhos, Antonio Fernando de Araújo, até encontrar o marco n°. 03 que divisa com terras de José Larrubia Munhos, Antonio Fernando de Araújo, deste reflete à esquerda ao rumo magnético de 39° 51' 52" SE e distância de 294,15 metros divisando com terras de Antonio Fernando de Araujo até encontrar o marco n°. 04 que divisa com terras de Antonio Fernando de Araujo, deste reflete à esquerda ao rumo magnético de 52° 55' 46" SE e distância de 72,20 metros, divisando com terras de Antonio Fernando de Araujo, até encontrar o marco n°. 05 que divisa com terras de Antonio Fernando de Araujo e Zico Rodrigues dos Santos, deste deflete à esquerda ao rumo magnético de 21° 01' 34" NE e distância de 83,01 metros, divisando com terras de Antonio Fernando de Araujo e Zico Rodrigues dos Santos até encontrar o marco ne. 01 – confrontando-se ao norte com Zico Rodrigues dos Santos; ao Sul com Antonio Fernando de Araujo; a leste com Zico Rodrigues dos Santos; e a Oeste com Jose Larrubia Munhos.

- Matrícula: 8.729, DO CRI LOCAL

Área (ha): 12,14,08

DESCRIÇÃO:

Uma propriedade agrícola com área de doze hectares, quatorze ares e oito centiares (12,14,08 há.), de terras, encravadas no imóvel com a denominação geral de fazenda "BACURI", situada no distrito município e comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos, coberta



de telhas francesas, curral completo, uma casa para triturador, paiol, energia elétrica, água encanada, pastos e cercas de arame confrontando-se pelas cabeceiras com a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha; por um lado e pelos fundos com João e Zico Rodrigues dos Santos, sucessores de Reinaldo Cardoso Bonfim; e, e por outro lado com José Larrubia Martina.

- Matrícula: 14.125, DO CRI LOCAL

Área (ha): 2,42,00

DESCRIÇÃO:

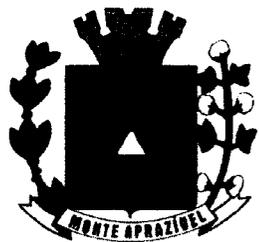
Uma propriedade agrícola com área de dois hectares a quarenta e dois ares (2,42,00 há) de terras, no local denominado Fazenda "BACURI", situada no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações: - "iniciando um marco cravado a 205,40 metros do Córrego do Bacuri - acompanhando a cerca de divisa entre Jose Larrubia Martins com gleba "A", de propriedade de Oliveiro Roma, sucessor de José Larrubia Martins e sua mulher Josefina Trombim Larrubia, daí segue com distância de 328,40 metros e rumo de 47° 00' SE confrontando com José Larrubia Martins, daí deflete a esquerda e segue com distância de 164,80 metros e rumo de 16° 25' NE confrontando com José Larrubia Martins, daí deflete a esquerda e segue ao ponto de início com distância de 294,21 metros a rumo 77° 04' SW, confrontando com a gleba "A", de propriedade de Oliveiro Roma sucessor de José Larrubia Martins e sua mulher Josefina Trombim Larrubia

- Matrícula: 11.345, DO CRI LOCAL

Área (ha): 3,22,64

DESCRIÇÃO:

Uma propriedade agrícola com área de três hectares, vinte e dois ares e sessenta e quatro centiares (3,22,64 ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda "BACURI", situada no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco denominado 2-A1 e segue com rumo de 42º, 46' 31" SW e distância de 40,55 metros confrontando com Oliveiro Roma, sucessor de Antônio Carlos Clinio



GOVERNO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

Silva até o marco 3-A1; e deste segue com o rumo 20º 52' 00" NE e distância DE 348,59 metros, confrontando com Oliveiro Roma, sucessor de Antônio Carlos Clinio Silva, até o marco 6-A1; e deste segue com rumo de 52º 29' 02" SE e distância de 152,17 metros, confrontando com a Rodovia SP-310 até o marco 8-A1; e deste com o rumo de 39º 35' 17" SW e distância de 341,03 metros, confrontando com José Larrubia Martins e sua mulher Josefina Trombim Larrubia até o marco inicial (2-A1).

Art. 2º Ficam convertidas as aferições dos tamanhos dos imóveis de hectares para metros, totalizando nos seguintes moldes:

I - Matrícula: 10.302 – 30.250m² (trinta mil, duzentos e cinquenta e metros quadrados);

II - Matrícula: 11.491 - 30.250m² (trinta mil, duzentos e cinquenta e metros quadrados);

III - Matrícula: 8.729 – 121.408m² (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oito metros quadrados);

IV - Matrícula: 14.125 – 24.200m² (vinte e quatro mil, duzentos metros quadrados);

V - Matrícula: 11.345 – 32.264m² (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º Para fins de apuração do Imposto Predial Territorial Urbano fica o imóvel submetido ao setor de cálculo do bairro em que se insere, sem prejuízo de futura nova classificação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Monte Aprazível, 07 de janeiro de 2022.


MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 - Aatoria: Chefe do Executivo